



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

1
2
3
4
5
6
7
8
9

ATA DA 13ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA-2018 DA
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE
ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ, LOCALIZADA NA
AVENIDA DOS IPÊS, S/N – BAIRRO
CIDADE JARDIM, MARABÁ - PARÁ.

10 **Aos vinte e três dias do mês de maio**, às oito horas e cinquenta minutos, na sala dos professores
11 do Instituto, localizada na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (*Unidade III – Campus*
12 *Marabá*), reuniu-se sob a presidência do Diretor Geral do Instituto de Estudos em Saúde e
13 Biológicas, professor Dr. Sidnei Cerqueira dos Santos, a Congregação do Instituto de Estudos e
14 Saúde Biológicas, com a **presença dos seguintes membros**: professora Ana Cristina Viana
15 Campos (Diretora-Adjunta), professora Lúcia Cristina Cavalcante (Diretora da Faculdade de
16 Ciências da Saúde e Biológicas e Coordenadora do curso de Psicologia), professor Diógenes
17 Henrique de Siqueira Silva (Diretor da Faculdade de Biologia), professora Priscila da Silva
18 Castro (Vice-Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde e Biológicas e Coordenadora do Curso
19 de Saúde Coletiva), professor Carlos Podalirio Borges de Almeida (Representante do curso de
20 Saúde Coletiva), professora Nadia Shigaeff (Representante do Curso de Psicologia), professora
21 Raquel Ribeiro da Silva, (Representante do curso de Ciências Biológicas) e Valquimarque
22 Nascimento Feitosa (Representante dos Técnico-Administrativo em Educação). **1. ABERTURA**
23 **E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. 2. LEITURA DE EXPEDIENTE. 3. INFORMES. 4.**
24 **ORDEM DO DIA: 4.1. Composição da Banca de Progressão Funcional do professor**
25 **Diógenes Henrique de Siqueira Silva; 4.2. Homologação da Direção da Faculdade de Saúde**
26 **Coletiva; 4.3. Homologação do Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva; 4.4.**
27 **Homologação do novo representante suplente do curso de Saúde Coletiva na Congregação**
28 **do IESB; 4.5. Homologação dos Planos Individuais de Trabalho dos professores da**
29 **Faculdade de Saúde Coletiva alterados; 4.6. Homologação da Direção da Faculdade de**
30 **Psicologia; 4.7. Homologação do Conselho da Faculdade de Psicologia; 4.8. Homologação**
31 **dos Planos Individuais de Trabalho dos professores da Faculdade de Psicologia alterados;**
32 **4.9. Apreciação do recurso à avaliação de desempenho do 1º ciclo de estágio probatório da**
33 **professora Silvania da Silva Onça; 4.10. Aprovação da minuta de criação e funcionamento**
34 **de Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos no IESB (Continuação). 5.**
35 **ENCERRAMENTO. 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** O Presidente
36 iniciou dando boas-vindas aos membros presentes e fez a verificação do quórum. **2. LEITURA**
37 **DE EXPEDIENTE.** Fez a leitura de expediente. **3. INFORMES.** A professora Lúcia informou
38 a necessidade de se retirar às onze (11) horas da reunião para participar de outra reunião
39 convocada pelo reitor. O presidente informou que o representante titular do CONSEPE deixou o
40 cargo à disposição. **4. ORDEM DO DIA: 4.1. Composição da Banca de Progressão Funcional**
41 **do professor Diógenes Henrique de Siqueira Silva.** O presidente disse ter entrado em contato
42 com alguns professores e confirmou que a banca será composta pelos seguintes professores: Dr.^a
43 Célia Regina Congilio, como presidente; Dr. José Pedro de Azevedo Martins e Dr.^a Gilmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

44 Regina Lima Feio, como membros titulares; e Dr.^a Joana Luiza Pires Siqueira, como membro
45 suplente. Após a indicação da congregação dos nomes para presidente, titulares e suplente, como
46 já mencionado, o professor Sidnei encaminhou para votação e a banca foi aprovada por
47 unanimidade. **4.2. Homologação da Direção da Faculdade de Saúde Coletiva.** O presidente
48 passou a palavra para professora Priscila que disse ter enviado memorando eletrônico a direção,
49 fazendo tal solicitação em virtude da criação da Faculdade de Saúde Coletiva (FASC). Fez a
50 leitura do memorando, no qual constou o nome da professora Priscila da Silva Castro eleita para
51 direção da FASC e da professora Letícia Dias Lima Jedlicka para vice direção da FASC, com
52 alocação de carga horária de quarenta (40) e vinte (20) horas, respectivamente, para um mandato
53 de dois (2) anos. O presidente encaminhou para votação e homologado por unanimidade. **4.3.**
54 **Homologação do Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva.** O presidente passou a palavra a
55 professora Priscila que disse ter enviado memorando eletrônico fazendo a solicitação. Fez a
56 leitura do documento no qual constou os seguintes nomes como representantes docentes: Priscila
57 da Silva Castro (Presidente), Letícia Dias Lima Jedlicka, Alessandra Carla Santos Vasconcelos
58 Chaves, Aline Aparecida de Oliveira Campos, Aline Coutinho Cavalcanti, Ana Cristina Viana
59 Campos, Carlos Podalirio Borges de Almeida, Emanuelle Helena Santos Cossolosso, Jeferson
60 Santos Araújo, Samantha Hasegawa Farias, Solange Conceição Albuquerque de Cristo. A FASC
61 não possui técnico-administrativo. Os representantes discentes são Caroline de Sousa Lima, como
62 titular, e Paula Rodrigues Sena, como suplente. O presidente encaminhou para votação e a
63 composição do conselho da FASC foi homologada por unanimidade. **4.4. Homologação do novo**
64 **representante suplente do curso de Saúde Coletiva na Congregação do IESB.** O presidente
65 passou a palavra para professora Priscila que informou que a professora Letícia não poderá mais
66 ser representante suplente do curso de Saúde Coletiva na Congregação em virtude de ter assumido
67 a vice direção da FASC. Dessa maneira, a professora Aline Aparecida Oliveira Campos se
68 voluntariou para ocupar a vaga. O presidente encaminhou para votação, e o nome da professora
69 foi homologado por unanimidade. **4.5. Homologação dos Planos Individuais de Trabalho dos**
70 **professores da Faculdade de Saúde Coletiva alterados.** O presidente passou a palavra para a
71 professora Priscila que informou que as aprovações dos PITs dos professores foram feitas no dia
72 quinze de maio: Ana Cristina Viana Campos, com quarenta horas de disciplina, vinte horas de
73 projeto e trinta e três horas de atividade administrativa, totalizando noventa e três horas (93h);
74 Jeferson Santos Araújo, com vinte horas de disciplina, vinte horas de projeto e onze horas
75 atividade administrativa, totalizando cinquenta e uma horas (51h); Aline Coutinho Cavalcanti,
76 com trinta e oito horas de disciplina, vinte horas de projeto e três horas de atividade
77 administrativa, totalizando sessenta e uma horas (61h); Letícia Dias Lima Jedlicka, com trinta
78 horas de disciplina, vinte horas de projeto e vinte e duas horas de atividade administrativa,
79 totalizando setenta e duas horas (72h); Aline Aparecida de Oliveira Campos, com trinta e oito
80 horas de disciplina, quinze horas de projeto e três horas de atividade administrativa, totalizando
81 cinquenta e seis horas (56h); Carlos Podalirio Borges de Almeida, com vinte e nove horas de
82 disciplina, vinte horas de projeto e três horas de atividade administrativa, totalizando cinquenta e
83 duas horas (52h); Priscila da Silva Castro, com trinta e quatro horas de disciplina, vinte horas de
84 projeto e quarenta e duas horas de atividade administrativa, totalizando noventa e seis horas
85 (96h); Emanuelle Helena Santos Cossolosso, com vinte e duas horas de disciplina, quinze horas
86 de projeto e três horas de atividade administrativa, totalizando quarenta horas (40h). O presidente
87 encaminhou para votação e todos os planos de trabalho dos professores do curso de Saúde
88 Coletiva foram homologados por unanimidade. **4.6. Homologação da Direção da Faculdade de**

WF

*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

89 **Psicologia.** O presidente passou a palavra para professora Lúcia que disse ter enviado
90 memorando eletrônico fazendo a solicitação em função da criação da Faculdade de Psicologia
91 (FAPSI). Falou que o conselho do curso aprovou o nome da professora Lúcia Cristina Cavalcante
92 da Silva para direção da FAPSI e do professor Roberson Geovani Casarin para vice direção da
93 FAPSI, com alocação de carga horária de quarenta (40) e vinte (20) horas, respectivamente, para
94 um mandato de dois (2) anos. O presidente encaminhou para votação e os nomes foram aprovados
95 por unanimidade. **4.7. Homologação do Conselho da Faculdade de Psicologia.** A professora
96 Lúcia falou que o conselho da Faculdade de Psicologia ficou composto com os seguintes
97 professores: Dra. Lúcia Cristina Cavalcante da Silva (Presidente); Dr. Roberson Geovani Casarin;
98 Me. Lauro da Silva Barbosa; Dr. Caio Maximino de Oliveira; Dr. Marcelo Vial Roehé; Dra.
99 Luciana Bezerra de Souza Gianasi; Dra. Sylvania da Silva Onça; Dr. Normando José Queiroz
100 Viana; Dr. André Luiz Picolli da Silva; Dra. Katerine da Cruz Leal Sonoda; Dra. Nádia Shigaeff;
101 Dra. Mayara Barbosa Sindeaux Lima; Rômulo Gemaque da Luz como representante discente
102 titular e Felipa Barbosa Gomes como representante suplente. A FAPSI não possui técnico-
103 administrativo. O presidente encaminhou para votação e a composição do conselho da Faculdade
104 de Psicologia foi homologada por unanimidade. **4.8. Homologação dos Planos Individuais de**
105 **Trabalho dos professores da faculdade de Psicologia alterados.** A professora Lúcia informou
106 que o PIT do professor Roberson Geovani Casarin ficou com vinte e duas horas de disciplina,
107 vinte horas de projeto e vinte e uma horas de atividade administrativa, totalizando sessenta e três
108 horas (63h). A professora Katerine da Cruz Leal Sonoda também teve o PIT alterado e ficou com
109 vinte e cinco horas de disciplina, vinte horas de projeto e três horas de atividade administrativa,
110 totalizando quarenta e oito horas (48h). O presidente encaminhou para votação e os novos PITs
111 foram homologados por unanimidade. **4.9. Apreciação do recurso à avaliação de desempenho**
112 **do 1º ciclo de estágio probatório da professora Sylvania da Silva Onça.** O presidente
113 apresentou o recurso da professora Sylvania aos conselheiros. Fez leitura dos itens que a servidora
114 solicitou recurso e das justificativas apresentadas. O presidente disponibilizou o documento para
115 a congregação e disse que foi solicitado resposta ao professor Lauro, ex-chefe imediato, que fez
116 a avaliação. A professora Lúcia e o professor Carlos fizeram a leitura da resposta enviada pelo
117 professor Lauro, justificando todos os itens da solicitação de recurso da professora Sylvania. O
118 presidente disse que paralelo ao documento de recurso a servidora enviou também dois
119 formulários de acompanhamento semestral referentes aos períodos de outubro de dois mil e
120 dezessete a março de dois mil e dezoito e de maio de dois mil e dezessete a setembro de dois mil
121 e dezessete. O presidente abriu espaço para discussão e, após algumas colocações, os conselheiros
122 da Congregação pediram vistas coletiva do processo, sendo retirado o ponto de pauta e marcado
123 para apreciação na reunião agendada para o dia seis de junho. **4.10. Aprovação da minuta de**
124 **criação e funcionamento de Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos no IESB**
125 **(Continuação).** O presidente informou que continuaria a apreciação da minuta a partir do artigo
126 oitavo, onde foi interrompida na última reunião extraordinária. Dando continuidade a avaliação
127 da minuta, os conselheiros deliberaram do artigo oitavo até o artigo vinte, de acordo com
128 documento em anexo. Os conselheiros da congregação decidiram, por unanimidade, pausar e
129 continuar a aprovação da minuta na próxima reunião extraordinária. **5. ENCERRAMENTO.**
130 Nada mais a tratar, o Diretor Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas, professor Dr.
131 Sidnei Cerqueira dos Santos, agradeceu a participação e a atenção de todos e, às onze horas e
132 cinquenta e dois minutos, deu por encerrada a décima terceira (13ª) Reunião Extraordinária da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos em Ciências Biológicas – IESB
Congregação do Instituto de Estudos em Saúde Biológicas
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim - CEP: 68500-000 - Marabá - Pará
Cidade Universitária – UNIFESSPA – Campus III - Telefone: (94) 2101-7116

133 Congregação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas – dois mil e dezoito. Eu, Eliane
134 Gomes da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, e demais membros presentes.xx

135 1. Eliane Gomes da Silva

136 2. Alquimioque Nascimento Furtos

137 3. Adelino Calillo

138 4. Jussiele S. Castro

139 5. Aline Correa de Carvalho

140 6. [Signature]

141 7. Nedson Luiz

142 8. Acpa

143 9. _____

144 10. _____

145 11. _____

146 12. _____

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2018

Estabelece Normas para a Criação e Funcionamento do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos no IESB.

O Diretor Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à decisão da Congregação do IESB, em reunião extraordinária, realizada em XX de XX de 2018, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO DE
ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS

~~DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO LABORATÓRIO/NÚCLEO DE
ESTUDOS~~

Art. 1º Considera-se Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudos um ente acadêmico destinado à realização de atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).

~~**Art. 1º** Considera-se Laboratório/Núcleo de Estudos um ente acadêmico destinado à realização de atividades de ensino, e/ou pesquisa e/ou extensão dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).~~

WF

ANEXO I

Art. 2º Cada curso determinará o emprego da denominação Laboratório de Ensino ou Núcleo de Estudos, de acordo com seu Projeto Pedagógico.

~~**Art. 3º** Os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo têm por finalidade a consolidação de conhecimentos teóricos das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB, por meio de atividades práticas, visando:~~

~~**Art. 3º** Os Laboratórios/Núcleos de Estudo têm por finalidade fornecer sustentação as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB~~

Art. 3º Os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo têm por finalidade fornecer a sustentação às atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB, por meio de atividades práticas, visando:

- ~~I~~— Contribuir para a capacitação dos discentes do IESB, por meio de atividades nas quais o conhecimento de sala de aula seja exercitado;
- ~~II~~— Propiciar apoio às atividades que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- ~~III~~— Agregar o material e os equipamentos necessários para a realização de suas atividades;

~~Exclusão dos incisos I, II e III~~

Art. 4º Os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo podem apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão do IESB, desde que não prejudiquem as atividades de ensino.

~~Exclusão do Art. 4º~~

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO/NÚCLEOS DE ESTUDO

~~**Art. 5º** Para a criação de novos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo no IESB, é necessário a elaboração de proposta fundamentada mediante Protocolo Central da~~

WF

A

ANEXO I

Unifesspa, de projeto junto ao Conselho dos Cursos/Faculdades que serão atendidos pelo Laboratório/Núcleo.

Art. 5º Para a criação de novos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo que não estejam previstos nos PPC já aprovados dos Cursos do IESB, é necessário a elaboração de proposta fundamentada mediante Protocolo Central da Unifesspa, de projeto junto ao Conselho dos Cursos/Subunidades Acadêmicas que serão atendidos pelo Laboratório/Núcleo.

Art. 6º Deve constar minimamente no projeto de criação (Anexo I), as seguintes informações:

I- Identificação do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudo;

~~I- Identificação do Laboratório/Núcleo de Estudo;~~

II- Apresentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas;

~~II- Apresentação das atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão a serem desenvolvidas;~~

III- Composição da Equipe de implantação;

IV- Beneficiários diretos e indiretos das atividades desenvolvidas no âmbito;

V- Objetivos e Justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos;

~~V- Objetivos e Justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do Laboratório/Núcleo de Estudos~~

~~VI- Plano de trabalho semestral para coordenador;~~

~~VI- Plano de trabalho anual para coordenador;~~

VI- Plano de atuação para coordenação;

VII- Discriminação de espaço físico, recursos e infraestrutura;

~~VII- Discriminar espaço físico, recursos e infraestrutura (Solange)~~

~~VIII- Minuta de Regimento do Laboratório de Ensino/ Núcleo de Estudos.~~

~~VIII- Minuta de Regimento do Laboratório/ Núcleo de Estudos.~~

§1º Os Conselhos das Faculdades deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciada pela Congregação do IESB.

WF

ma@

Nabela

ANEXO I

§2º Cabe a Congregação do IESB aprovar a criação dos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo.

~~§2º Cabe a Congregação do IESB aprovar a criação de novos Laboratórios/Núcleos de Estudo, que não estejam previstos nos PPCs já aprovados dos Cursos do IESB.~~

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE
ENSINO/NÚCLEO DE ESTUDOS

~~CAPÍTULO III~~

~~DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO
LABORATÓRIO/NÚCLEO DE ESTUDOS~~

Art. 7º A coordenação dos Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo será exercida por um servidor do IESB, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo.

~~Art. 7º A coordenação dos Laboratórios/Núcleos de Estudo será exercida por um servidor, do curso ao qual o Laboratório/Núcleo de Estudos está vinculado, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo.~~

Parágrafo Único. Cada coordenador poderá assumir a coordenação de apenas 1 (um) Laboratório/Núcleo.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Laboratório de Ensino/Núcleo de Estudo:

I – Elaborar e submeter à aprovação da Congregação do IESB normas para utilização e de segurança do Laboratório/Núcleo, em consonância com o Estatuto da Unifesspa, Regimento Interno do IESB e, legislação vigor ~~e normas de segurança em;~~

~~I – Elaborar e submeter à aprovação da Congregação do IESB, quando for o caso, de normas para utilização e de segurança do Laboratório/Núcleo, em consonância com o Estatuto da Unifesspa, Regimento Interno do IESB e, legislação e normas de segurança em vigor;~~

WF

ANEXO I

- II- Administrar as demandas de uso do laboratório/Núcleo, não sendo permitida a utilização do mesmo sem agendamento prévio;
- III – Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do laboratório/Núcleo;
- IV – Fazer o inventário patrimonial dos materiais do laboratório/Núcleo;
- V – Orientar os servidores sobre o modo de utilização dos materiais e equipamentos;
- VI – Receber e administrar as demandas de materiais solicitadas pelos servidores e encaminhá-las à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII – Conferir a lista de material patrimonial previamente elaborada pelo antigo coordenador e aprovada pela Congregação;
- ~~VIII – Elaborar o relatório anual do laboratório/Núcleo, e apresentá-lo juntamente com a lista de material patrimonial, para aprovação da Congregação.~~
- ~~VIII – Elaborar o relatório anual do laboratório, e apresentá-lo juntamente com a lista de material patrimonial, para aprovação do Conselho da Faculdade ou Curso ao qual o laboratório está vinculado.~~
- VIII – Elaborar o relatório anual do laboratório/Núcleo, e apresentá-lo juntamente com a lista de material patrimonial, para aprovação do Conselho da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e da Congregação do IESB.

Art. 9º O coordenador de Laboratório/Núcleo poderá ter alocada carga horária de até 10h (dez horas) para essa atividade, mediante aprovação da Congregação do IESB, conforme Resolução nº 021/2014 do CONSEPE/UNIFESSPA.

~~Art. 9º O coordenador de Laboratório/Núcleo terá alocada carga horária de 10h (dez horas) para essa atividade.~~

~~**Parágrafo Único.** A carga horária será concedida levando-se em consideração Plano de Trabalho semestral, apresentado pelo coordenador, justificando a carga horária solicitada, com base nas atividades específicas de Laboratório/Núcleo propostas.~~

Parágrafo Único. A carga horária será concedida levando-se em consideração Plano de Trabalho semestral, apresentado pelo coordenador, justificando a carga horária solicitada, com base nas atividades específicas de Laboratório/Núcleo propostas, após aprovação do Conselho da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e da Congregação do IESB.

ANEXO I

~~Exclusão do parágrafo único do art. 9º~~

Art. 10. A vice coordenação dos Laboratórios/Núcleos será exercida por um servidor do IESB, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam, preferencialmente, compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo.

~~Art. 10. A vice coordenação dos Laboratórios/Núcleos será exercida por um servidor, do curso ao qual o Laboratório/Núcleo de Estudos está vinculado, cujas áreas de atuação e experiência profissional sejam compatíveis com a proposta do Laboratório/Núcleo.~~

Parágrafo Único. Cada vice coordenador poderá assumir a vice coordenação de apenas 1 (um) Laboratório/Núcleo.

Art. 11. Caberá ao vice coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e colaborar com este no desempenho das competências elencadas no Art. 6º desta Resolução.

~~Art. 12. Os coordenadores e vice coordenadores serão eleitos pelos membros da Congregação do IESB.~~

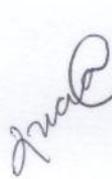
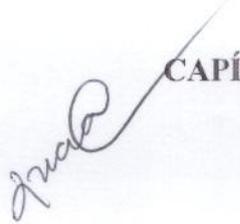
~~Art. 12. Os coordenadores e vice coordenadores serão escolhidos pelos integrantes do Laboratório/Núcleo de Estudos a que fizerem parte para mandatos de 2 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.~~

Art. 12. Os coordenadores e vice coordenadores serão eleitos pelos conselheiros da Faculdade na qual o Laboratório/Núcleo está vinculado e pela Congregação do IESB, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

~~Inclusão: Parágrafo Único. Após a escolha dos coordenadores e vice coordenadores pelos integrantes do Laboratório/Núcleo de Estudos, os nomes serão encaminhados para o Conselho da Faculdade ou Curso ao qual o Laboratório/Núcleo de Estudos está vinculado para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.~~

CAPÍTULO IV

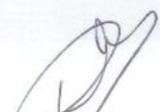
 WE

BB

NOU

*



ANEXO I DOS USUÁRIOS

~~Art. 13. Podem utilizar os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo do IESB os~~

~~Art. 13. Podem utilizar os Laboratórios/Núcleos de Estudo do IESB:~~

~~I—Docentes dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB;~~

~~II—Discentes dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB;~~

~~III—Docentes dos cursos de graduação e pós-graduação, de outras Unidades da Unifesspa, que estejam participando ou desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão, na área específica do Laboratório/Núcleo;~~

~~IV—Discentes dos cursos de graduação e da pós-graduação, de outras Unidades da Unifesspa, que estejam participando ou desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão, na área específica do Laboratório/Núcleo;~~

~~V—Outras Instituições de Ensino Básico, Profissionalizante ou Superior, mediante solicitação, conforme formulário específico, à Coordenação do Laboratório/Núcleo.~~

~~V—Outras Instituições de Ensino Básico, Profissionalizante ou Superior, mediante solicitação à Coordenação do Laboratório/Núcleo.~~

Art. 13. Podem utilizar os Laboratórios de Ensino/Núcleos de Estudo do IESB os docentes, discentes e técnico-administrativos em educação dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB, de outras Unidades da Unifesspa e de outras Instituições de Ensino Básico, Profissionalizante ou Superior para desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com a aprovação da Coordenação do Laboratório/Núcleo.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO/NÚCLEOS DE ESTUDO

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS/NÚCLEOS DE ESTUDO

WF

WF

quero

WB

Nau

M

ANEXO I

Art. 14. A ocupação dos Laboratórios/Núcleos se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento de atividades de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB.

~~Art. 14. A ocupação dos Laboratórios/Núcleos se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação do IESB.~~

Parágrafo único. O Laboratório/Núcleo pode ser utilizado por outras Unidades Acadêmicas, desde que formalmente solicitado e agendado pelo Coordenador do Laboratório/Núcleo.

~~Art. 15. A Unidade que desejar utilizar o Laboratório/Núcleo deve formalizar o pedido à Coordenação de Laboratório/Núcleo com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando horário e disciplina, com o (s) nome (s) de professor (es) ou responsável (eis) pelo seu uso.~~

~~Parágrafo único. A utilização do Laboratório/Núcleo, em condições diferentes das estabelecidas pelo caput deste artigo, depende de aprovação previa da Congregação do IESB.~~

~~Art. 16. A utilização do Laboratório/Núcleo pode ser feita nos turnos da manhã, tarde e noite, de segundas a sextas-feiras e em outros horários, com autorização previa do Coordenador do Laboratório.~~

~~Art. 17. O docente do IESB que desejar fazer uso do Laboratório/Núcleo deverá encaminhar solicitação ao Coordenador com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador deverá dar resposta à solicitação em, até, 2 (dois) dias.~~

~~Art. 18. A ocupação do Laboratório/Núcleo por outros interessados depende da disponibilidade de horário e desde que não prejudique o andamento das atividades do Curso.~~

WF

IESB

Núcleo

A

ANEXO I

~~Art. 19.~~ A ocupação do Laboratório por parte dos discentes, em atividades extra disciplinares, deverá ser previamente agendada, e só será permitida mediante a presença de servidor responsável e devidamente comunicada por e-mail ao coordenador do Laboratório/Núcleo.

~~Art. 20.~~ Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas de segurança vigentes de cada laboratório/Núcleo.

WF

0303

Núcleo

*